SEGUNDA | 26/10/2026
EDIÇÃO 1227
ANO 06

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE
OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COMUNICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
ESPORTE E RECREAÇÃO
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
EDUCAÇÃO
SAÚDE
MEIO AMBIENTE
FINANÇAS
CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
TURISMO
PLANEJAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

Prefeito da Estância Turística de Tupã
Renan Victor Pontelli

Vice-Prefeita da Estância Turística de Tupã
Joice Berni Pessotti

Secretária Municipal de Administração
Laina Lopes Jacob

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Anderson Luiz Pereira da Silva

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Fábio Evandro Porcelli

Secretária Municipal de Comunicação
Mariane Cuer Gava

Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore
Luís Carlos dos Passos Sanches

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior
Marcelo Massao Edamitsu

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família
Paula Carneiro Gonçalves

Secretário Municipal de Economia e Finanças
Dorival Jeronimo Coquemala

Secretária Municipal de Educação
Carla Renata Ortega Servilha Brandão

Secretário Municipal de Esportes e Recreação
Fabiano Santos Sousa Bocchi

Secretário Municipal de Gabinete
Humberto Saito

Secretário Municipal de Governo
Marcos Roberto Caliani

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Davi Bondartchuk

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Leandro Marquezi

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Everton Nakashima

Secretária Municipal de Relações Institucionais
Adriana Rodrigues de Moraes

Secretária Municipal de Saúde
Rosangela de Souza Urel Gaspar

Secretária Municipal de Turismo
Nayara Martins Cassolin

GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11.535, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE R$ 15.000,00 ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 12 Lei local nº 5.415, de 29.10.2025,

D E C R E T A:

Art. 1º É autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a transferência de recursos de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

2.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha 465.....R$ 15.000,00

Parágrafo único. A transferência será feita com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

2.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

Ficha 470.....R$ 15.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 26 DE OUTUBRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficial

.....

DECRETO Nº 11.532, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA O SISTEMA ELETRÔNICO MUNICIPAL DE GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO EXCLUSIVA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL – NFS-E NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, DISCIPLINA OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 149-A, 152, 154, 159, 160, 162, 171, 172, 176 e 274 da Lei Complementar Municipal nº 167, de 27 de outubro de 2009 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO as normas gerais relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN previstas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto às obrigações principais e acessórias aplicáveis às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais optantes pelo Simples Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que estabelece obrigações relativas à adoção, integração e compartilhamento de documentos fiscais eletrônicos no padrão nacional;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN e pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional – CGNFS-e; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a simplificação das obrigações tributárias, eliminar duplicidade de sistemas de emissão de documentos fiscais e adequar a Administração Tributária Municipal às alterações decorrentes da Reforma Tributária do consumo

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta:

I – a utilização do Sistema Eletrônico Municipal de Gestão do ISSQN;

II – a escrituração e declaração das operações sujeitas ao ISSQN, quando exigíveis;

III – a apuração, retenção e recolhimento do ISSQN;

IV – a adoção exclusiva da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional – NFS-e para emissão de novos documentos fiscais de serviços no Município;

V – a integração entre o Sistema Nacional da NFS-e e os sistemas da Administração Tributária Municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – NFS-e de padrão nacional: o documento fiscal eletrônico destinado ao registro das prestações de serviços, emitido segundo o padrão estabelecido pelo Sistema Nacional da NFS-e;

II – Emissor Nacional da NFS-e: o sistema disponibilizado no âmbito do Sistema Nacional da NFS-e para emissão do documento fiscal, inclusive por aplicação web, aplicativo móvel, API ou outra solução oficialmente disponibilizada;

III – ADN – Ambiente de Dados Nacional: o ambiente nacional destinado ao armazenamento e compartilhamento das informações das NFS-e;

IV – Sistema Eletrônico Municipal de Gestão do ISSQN: o sistema utilizado pelo Município para cadastro, escrituração, declaração, retenção, apuração, recolhimento, fiscalização e controle do ISSQN;

V – DMS – Declaração Mensal de Serviços: obrigação acessória municipal destinada à prestação das informações exigíveis nos termos da legislação tributária municipal, observadas as limitações previstas na legislação nacional.

Art. 3º A adoção do Emissor Nacional da NFS-e não implica a extinção do Sistema Eletrônico Municipal de Gestão do ISSQN, que permanecerá utilizado, conforme o caso, para:

I – manutenção do Cadastro Fiscal Mobiliário;

II – declaração e controle dos serviços prestados ou tomados;

III – controle das retenções do ISSQN;

IV – apuração do imposto devido ao Município;

V – emissão das guias municipais de recolhimento, quando cabíveis;

VI – fiscalização tributária;

VII – administração dos créditos tributários;

VIII – consulta e tratamento dos documentos fiscais emitidos anteriormente à adoção exclusiva do Emissor Nacional;

IX – demais funcionalidades necessárias à administração do ISSQN.

Parágrafo único. A partir de 1º de novembro de 2026, o Sistema Eletrônico Municipal de Gestão do ISSQN não poderá ser utilizado para a emissão de novas NFS-e, ressalvado exclusivamente o tratamento dos documentos fiscais municipais emitidos anteriormente àquela data.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO E DA ESCRITURAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º Os contribuintes sujeitos ao regime mensal de apuração do ISSQN e os responsáveis tributários deverão prestar à Fazenda Pública Municipal as informações necessárias à fiscalização e ao controle do imposto, nos termos dos arts. 159 e 171 da Lei Complementar nº 167, de 27 de outubro de 2009, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º A obrigação prevista no caput será cumprida por meio do Sistema Eletrônico Municipal de Gestão do ISSQN.

§ 2º As informações constantes das NFS-e recepcionadas automaticamente do Ambiente de Dados Nacional não deverão ser novamente inseridas manualmente pelo contribuinte quando os dados disponibilizados forem suficientes ao cumprimento da obrigação municipal.

§ 3º Poderão ser exigidas informações complementares não disponíveis no Ambiente de Dados Nacional quando indispensáveis à apuração do ISSQN, à retenção do imposto ou à fiscalização, desde que possuam fundamento na legislação aplicável.

Art. 5º A Declaração Mensal de Serviços - DMS será apresentada individualmente por inscrição municipal, podendo a Administração Tributária autorizar, mediante regime especial, a centralização de sua transmissão.

§ 1º A centralização prevista no caput possui finalidade exclusivamente declaratória e administrativa.

§ 2º A centralização não altera:

I – a identificação do estabelecimento efetivamente prestador;

II – o respectivo CNPJ ou CPF;

III – o local de incidência do ISSQN;

IV – a responsabilidade tributária;

V – as demais regras relativas ao estabelecimento prestador.

Art. 6º A obrigação de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário aplica-se aos contribuintes e demais pessoas expressamente obrigadas pela Lei Complementar nº 167, de 27 de outubro de 2009.

Parágrafo único**.** A condição de mero tomador de serviços não implica, por si só, enquadramento como contribuinte do ISSQN, sem prejuízo da obrigação de inscrição ou de prestação de informações quando houver expressa previsão legal.

Art. 7º Fica dispensada a transmissão da DMS relativa aos períodos em que houver suspensão temporária das atividades regularmente deferida pela Administração Municipal, ressalvadas as informações relativas a serviços tomados, retenções ou demais fatos ocorridos durante o período.

Parágrafo Único. Ficam dispensados da transmissão da DMS os órgãos públicos que utilizem o SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Art. 8º Nos casos de encerramento, fusão, cisão ou incorporação, deverão ser apresentadas as declarações eventualmente pendentes relativas aos períodos anteriores ao respectivo evento, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 9º O contribuinte ou responsável sujeito à apresentação da DMS que não registrar operações no período deverá informar a ausência de movimentação econômica, quando tal informação for exigível nos termos da legislação municipal.

Art. 10 A DMS poderá ser retificada pelo sujeito passivo antes do início de procedimento fiscal relativo ao período objeto da retificação.

§ 1º A retificação que resulte em imposto a recolher em valor superior ao anteriormente declarado sujeitará a diferença aos acréscimos legais cabíveis.

§ 2º Na hipótese de recolhimento em valor superior ao devido, o sujeito passivo poderá requerer restituição ou compensação na forma da legislação municipal.

§ 3º A retificação não impedirá a Administração Tributária de promover revisão de ofício das informações declaradas.

Art. 11 O valor de ISSQN declarado pelo sujeito passivo e não recolhido no prazo legal constitui crédito tributário confessado, podendo ser encaminhado para cobrança e inscrição em Dívida Ativa, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DO SIMPLES NACIONAL

Art. 12 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional observarão, quanto às obrigações principais e acessórias relativas aos tributos

abrangidos pelo regime, as normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

§ 1º Não será exigida dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional obrigação acessória municipal adicional relativa às informações dos tributos apurados no regime unificado quando vedada pela legislação nacional.

§ 2º O disposto no § 1º não afasta a prestação de informações:

I – relativas a serviços tomados de terceiros;

II – relativas ao ISSQN retido na fonte;

III – necessárias ao cumprimento de responsabilidade tributária atribuída ao sujeito passivo;

IV – relativas a operações não abrangidas pelo recolhimento unificado;

V – admitidas expressamente pela legislação nacional ou pelas normas do CGSN.

§ 3º A recepção da NFS-e de padrão nacional pelo sistema municipal dispensará a redigitação das mesmas informações em declaração municipal, salvo necessidade de informação complementar legalmente exigível.

§ 4º O ISSQN devido na condição de contribuinte e abrangido pelo Simples Nacional será recolhido na forma própria do regime.

§ 5º O ISSQN sujeito à retenção na fonte observará a legislação específica aplicável.

Art. 13 Os Microempreendedores Individuais – MEI observarão exclusivamente as normas nacionais específicas relativas à emissão de NFS-e e ao cumprimento de suas obrigações tributárias.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO, RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 14 O ISSQN devido no regime geral será apurado mensalmente pelo sujeito passivo, ressalvadas as hipóteses de tributação fixa, estimativa, arbitramento ou regimes específicos previstos em lei.

Art. 15 A retenção do ISSQN pelo tomador ou intermediário somente será exigida nas hipóteses em que a responsabilidade tributária estiver prevista em lei.

§ 1º A mera localização do tomador de serviços no Município de Tupã não autoriza a retenção do ISSQN quando, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e com a legislação municipal, o imposto for devido a outro Município.

§ 2º Quando o ISSQN for devido ao Município de Tupã e houver hipótese legal de responsabilidade tributária, o responsável deverá efetuar a retenção e o recolhimento na forma e nos prazos previstos na legislação municipal.

Art. 16 O imposto não sujeito ao recolhimento pelo Simples Nacional nem à retenção na fonte será recolhido até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, observadas as exceções previstas em lei.

Art. 17 Nos serviços de construção civil cuja legislação complementar nacional determine a incidência do ISSQN no local da execução da obra, o imposto será devido ao Município de Tupã quando a obra estiver situada em seu território.

§ 1º A inscrição, o cadastramento e as informações relativas às obras observarão a Lei Complementar nº 167, de 27 de outubro de 2009, e as normas regulamentares aplicáveis.

§ 2º A responsabilidade do proprietário, dono da obra, incorporador, empreiteiro, subempreiteiro ou demais envolvidos somente será exigida nas hipóteses e limites definidos em lei.

Art. 18 As instituições financeiras e demais contribuintes submetidos a declarações ou sistemas fiscais específicos deverão observar as obrigações estabelecidas na legislação municipal e nacional aplicável, inclusive os padrões nacionais que venham a ser adotados para suas respectivas atividades.

Parágrafo único. As instituições financeiras utilizarão sistema próprio municipal de declaração e recolhimento do ISSQN, devendo declarar a receita bruta, discriminada por conta analítica, com base no Plano de Contas do Banco Central do Brasil, mediante a correlação das respectivas subcontas com os subitens da lista de serviços constante do Anexo V da Lei Complementar nº 167, de 27 de outubro de 2009.

CAPÍTULO V

DOS LIVROS E REGISTROS FISCAIS

Art. 19 Os registros de serviços prestados e tomados poderão ser mantidos em meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico Municipal de Gestão do ISSQN e das informações recepcionadas do Sistema Nacional da NFS-e.

§ 1º Fica dispensada a impressão periódica dos livros fiscais eletrônicos, sem prejuízo de sua apresentação à Fiscalização Tributária sempre que solicitada.

§ 2º Os documentos e arquivos necessários à comprovação das operações deverão ser conservados durante os prazos previstos na legislação tributária.

§ 3º Eventual centralização da escrituração não autoriza a emissão de documento fiscal utilizando CNPJ ou CPF diverso daquele correspondente ao efetivo estabelecimento ou prestador responsável pela operação.

CAPÍTULO VI

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Seção I

Da obrigatoriedade

Art. 20 A partir de 1º de novembro de 2026, a emissão de novas Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas pelos prestadores sujeitos à emissão de documento fiscal no Município de Tupã será realizada exclusivamente por meio do **Sistema Nacional da NFS-e.**

§ 1º A emissão poderá ocorrer pelos meios disponibilizados oficialmente pelo Sistema Nacional, inclusive:

I – Emissor Público Nacional Web;

II – aplicativo móvel;

III – integração por API ou webservice;

IV – outras soluções disponibilizadas pelo Sistema Nacional.

§ 2º Fica vedada, a partir da data prevista no caput, a emissão de nova NFS-e por meio do antigo emissor municipal.

§ 3º A obrigatoriedade prevista neste artigo não altera as regras de incidência, base de cálculo, alíquota, local do pagamento ou responsabilidade tributária do ISSQN.

Art. 21 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional observarão a

obrigatoriedade de utilização do Emissor Nacional da NFS-e na forma e no prazo estabelecidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Parágrafo único. Os Microempreendedores Individuais – MEI permanecerão sujeitos às regras nacionais específicas vigentes.

Art. 22 A partir de 1º de janeiro de 2027, os prestadores de serviços pessoas físicas inscritos no Cadastro Fiscal Mobiliário do Município, inclusive os profissionais autônomos e os profissionais liberais, ainda que submetidos ao regime de tributação fixa do ISSQN, ficam obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional – NFS-e, relativamente aos serviços por eles prestados.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2026, os prestadores de serviços pessoas físicas sujeitos ao regime de tributação fixa do ISSQN permanecerão dispensados da emissão da NFS-e, facultada sua utilização voluntária por meio do Sistema Nacional da NFS-e.

§ 2º A obrigatoriedade de emissão da NFS-e prevista no caput não altera o regime de tributação fixa do ISSQN, nem implica a apuração do imposto com base no preço dos serviços prestados, permanecendo o imposto devido na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 167, de 27 de outubro de 2009.

§ 3º A emissão da NFS-e será realizada exclusivamente por meio do Sistema Nacional da NFS-e, mediante identificação do prestador pelo CPF e pelos demais dados cadastrais exigidos pelo sistema.

§ 4º A emissão da NFS-e prevista neste artigo não implica, por si só, alteração do enquadramento cadastral ou tributário do prestador.

§ 5º A obrigação de emissão alcança os serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas, independentemente da forma de pagamento ou da condição do tomador.

Seção II

Da emissão

Art. 23 A NFS-e deverá ser emitida por ocasião da prestação do serviço, observadas as regras estabelecidas na legislação tributária e nas especificações do Sistema Nacional da NFS-e.

§ 1º Cada estabelecimento deverá emitir seus documentos utilizando seu próprio CNPJ, inscrição e demais elementos de identificação.

§ 2º Os prestadores pessoas físicas utilizarão o CPF e os demais elementos de identificação admitidos pelo Sistema Nacional.

§ 3º A emissão será realizada mediante os códigos, classificações, parâmetros e demais informações estabelecidas no padrão nacional e parametrizadas pelo Município.

Art. 24 O Município manterá atualizadas no Sistema Nacional da NFS-e as informações e parametrizações de sua competência, inclusive, quando cabíveis:

I – alíquotas do ISSQN;

II – códigos de tributação municipal;

III – benefícios fiscais;

IV – hipóteses de retenção;

V – regimes específicos;

VI – regras de cancelamento;

VII – demais informações exigidas pelo padrão nacional.

Seção III

Dos regimes especiais e emissões consolidadas

Art. 25 A emissão consolidada, totalizada ou submetida a regime especial somente poderá ser utilizada quando:

I – compatível com o Sistema Nacional da NFS-e;

II – admitida pela legislação tributária;

III – autorizada pela Administração Tributária Municipal, quando necessária autorização específica.

§ 1º Os contribuintes sujeitos a documentos fiscais ou módulos nacionais específicos deverão utilizar o documento ou módulo correspondente disponibilizado pelo Sistema Nacional, vedada a substituição por NFS-e totalizadora quando incompatível com o padrão nacional.

§ 2º Poderão emitir NFS-e totalizadora mensal, do serviço prestado declarado: cinemas, boates, motéis, salões de beleza, barbeiros, cabeleireiros, lotéricas, correios, empresas de exploração de rodovias, permissionários de transporte coletivo de passageiros, prestadores de transporte municipal cobrado por quilômetro rodado dentro do Município, correspondentes bancários e outras atividades expressamente autorizado por ato normativo da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Seção IV

Do cancelamento e da substituição

Art. 26 A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída diretamente no Sistema Nacional da NFS-e, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias de sua emissão, desde que atendidas as condições estabelecidas pela legislação municipal e pelas parametrizações do Sistema Nacional.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput ou quando o cancelamento depender de autorização da Administração Tributária, o interessado deverá formular pedido por meio de processo administrativo eletrônico.

§ 2º O pedido deverá conter os elementos necessários à comprovação do motivo do cancelamento, podendo a Administração Tributária solicitar documentação complementar.

§ 3º Quando houver tomador identificado, poderão ser exigidos elementos que comprovem a ciência ou a inexistência da prestação, observadas formas eletrônicas de manifestação.

§ 4º Não será exigido reconhecimento de firma quando a autenticidade da manifestação puder ser verificada por assinatura eletrônica ou outro meio idôneo admitido pela Administração.

§ 5º O deferimento administrativo deverá produzir, sempre que tecnicamente possível, o evento correspondente no Sistema Nacional da NFS-e.

§ 6º O cancelamento de NFS-e cujo ISSQN já tenha sido recolhido não implica restituição automática do imposto, que observará procedimento próprio.

CAPÍTULO VII

DA CONTINGÊNCIA

Art. 27 Na hipótese de indisponibilidade do Emissor Nacional da NFS-e, o prestador deverá observar os procedimentos de contingência disponibilizados pelo Sistema Nacional, inclusive, quando aplicável, a emissão da

Declaração de Prestação de Serviços – DPS.

Parágrafo único. É vedada a utilização de documento fiscal municipal paralelo em razão de indisponibilidade temporária do Sistema Nacional, salvo se expressamente admitido pela legislação ou pelo próprio Sistema Nacional.

CAPÍTULO VIII

DOS SISTEMAS PRÓPRIOS DOS CONTRIBUINTES

Art. 28 Os contribuintes que utilizem sistemas próprios, softwares de gestão, ERP ou soluções de terceiros deverão adequá-los à integração com o Sistema Nacional da NFS-e.

§ 1º A integração deverá observar exclusivamente as APIs, webservices, leiautes e especificações técnicas disponibilizados oficialmente pelo Sistema Nacional.

§ 2º A partir de 1º de novembro de 2026, os sistemas próprios não poderão gerar NFS-e municipal fora do ambiente nacional, devendo transmitir as informações ao Sistema Nacional para geração e autorização do documento fiscal.

§ 3º A responsabilidade pela atualização e compatibilidade dos sistemas utilizados pelo contribuinte será de seus respectivos usuários ou fornecedores.

CAPÍTULO IX

DA INTEGRAÇÃO E DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 29 A Administração Tributária Municipal utilizará os dados disponibilizados pelo Ambiente de Dados Nacional para fins de:

I – escrituração;

II – apuração e controle do ISSQN;

III – controle de retenções;

IV – fiscalização;

V – cruzamento de informações;

VI – constituição e cobrança de créditos tributários;

VII – demais atividades de administração tributária.

§ 1º O Sistema Eletrônico Municipal deverá, sempre que tecnicamente possível, receber automaticamente as informações constantes das NFS-e nacionais.

§ 2º O contribuinte não será obrigado a redigitar dados integralmente disponibilizados ao Município por integração com o Ambiente de Dados Nacional, ressalvadas informações complementares legalmente exigíveis.

Art. 30 As NFS-e e demais dados fiscais recebidos do Sistema Nacional poderão ser disponibilizados para consulta por meio do portal municipal, sem que essa disponibilização caracterize emissão municipal do documento.

CAPÍTULO X

DOS DOCUMENTOS FISCAIS ANTERIORES À MIGRAÇÃO

Art. 31 As NFS-e emitidas pelo sistema municipal até 31 de outubro de 2026 permanecerão válidas e sujeitas às regras vigentes na data de sua emissão.

§ 1º O Município manterá acesso aos documentos fiscais referidos no caput pelo período necessário ao cumprimento das obrigações tributárias e dos prazos decadenciais e prescricionais.

§ 2º O cancelamento, substituição ou correção de NFS-e municipal anteriormente emitida será realizado pelo sistema municipal ou mediante procedimento administrativo quando a funcionalidade eletrônica não estiver disponível.

§ 3º É vedada a emissão de nova NFS-e pelo sistema municipal a partir de 1º de novembro de 2026, inclusive para substituição de documento anterior.

§ 4º Quando a substituição exigir emissão de novo documento após a data prevista no § 3º, a nova NFS-e será emitida no Sistema Nacional, observados os procedimentos técnicos necessários à vinculação com o documento anterior, quando disponíveis.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 32 O descumprimento das obrigações tributárias previstas neste Decreto sujeitará o infrator exclusivamente às penalidades estabelecidas em lei, especialmente na Lei Complementar nº 167, de 27 de outubro de 2009.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 A Secretaria Municipal de Economia e Finanças poderá expedir normas complementares de natureza operacional e técnica necessárias ao cumprimento deste Decreto, especialmente quanto:

I – à utilização do Sistema Eletrônico Municipal;

II – à integração com o Sistema Nacional da NFS-e;

III – aos procedimentos de cancelamento e substituição;

IV – à escrituração e transmissão das informações;

V – aos procedimentos de contingência;

VI – aos regimes especiais;

VII – às rotinas de fiscalização.

Art. 34 Os contribuintes e empresas fornecedoras de sistemas próprios deverão promover as adaptações necessárias para utilização do Emissor Nacional até 31 de outubro de 2026, observada a documentação técnica oficial disponibilizada pelo Sistema Nacional da NFS-e.

§ 1º Os arts. 20, 21 e 28 e a vedação à emissão de novas NFS-e pelo sistema municipal produzirão efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

§ 2º Até 31 de outubro de 2026 poderão ser realizados testes, parametrizações, integrações e demais procedimentos necessários à implantação do Sistema Nacional.

§ 3º Permanecem integralmente aplicáveis aos fatos geradores do ISSQN as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 167, de 27 de outubro de 2009 – Código Tributário Municipal, na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e demais normas legalmente aplicáveis.

Art. 35 Ficam expressamente revogados:

I – o Decreto nº 9.404, de 14 de fevereiro de 2022;

II – o Decreto nº 11.332, de 23 de abril de 2026;

III – as disposições regulamentares que autorizem a emissão de novas NFS-e pelo emissor municipal a partir de 1º de novembro de 2026.

Art. 36 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 21 DE OUTUBRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município –

DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DECRETO Nº 11.534, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, COM MANDATO PARA O BIÊNIO DE 09.02.2026 A 09.02.2028, EM RELAÇÃO À REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 3.613, de 26.07.1996, e suas alterações posteriores, **ALTERA** a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**, prevista no Decreto nº 11.292, de 27.02.2026, com mandato para o biênio de 09.02.2026 a 09.02.2028, para ali constar que a representatividade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,** passa a ser exercitada por **Fabiana Moreno Sato** (titular) **e Jordana Polidoro Ali Vasconcelos** (suplente), conforme o Memorando 21.192|2026, emanado da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 26 DE OUTUBRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

Portarias

PORTARIA Nº 20.895, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

APLICA A PENA DE DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL AO SERVIDOR LUCAS CAMPOS DAMACENO, OCUPANTE DO CARGO, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS (COLETOR DE LIXO), CONSIDERADOS OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS E AS CONCLUSÕES APRESENTADAS PELA COMISSÃO PROCESSANTE, ENFEIXADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.965/2026 – SISTEMA 1 DOC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando as conclusões apresentadas e demais elementos probatórios enfeixados no Processo Administrativo nº 10.965/2026 - Sistema 1 DOC, e a recomendação constante do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante instaurada pela Portaria nº 20.796, de 30.07.2026, acolhidos como razões de decidir, **RESOLVE APLICAR** ao servidor **LUCAS CAMPOS DAMACENO** (RG nº 57.376.511-X), ocupante do cargo, em estágio probatório, de provimento efetivo, Grau 1, de Auxiliar de Atividades Operacionais (COLETOR DE LIXO), nomeado pela Portaria nº 20.052, de 14.03.2025, a **PENA DE DEMISSÃO**, com fundamento nos arts. 78, inciso II, e 79 da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupã, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TUPÃ, 21 de outubro de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

Outros Atos

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

ATA DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04-2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura da Estância Turística de Tupã/SP, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão de Seleção, torna público o **Resultado Provisório da Etapa de Habilitação** do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURA**L com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022).

A etapa de habilitação consistiu na análise da documentação apresentada pelos agentes culturais responsáveis pelos projetos selecionados, conforme as exigências previstas no item 12 do Edital.

O presente resultado é provisório, estando sujeito à interposição e à análise de recursos, nos termos e prazos estabelecidos nesta publicação.

DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO
Os agentes culturais poderão interpor recurso contra a decisão constante do Resultado Provisório da Etapa de Habilitação, nos termos do Edital.
O recurso deverá apresentar, de forma fundamentada, as razões pelas quais o proponente solicita a revisão da decisão de habilitação, observadas as disposições estabelecidas no Edital.
Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do formulário específico **(Anexo 09)**.
O prazo para apresentação de recurso será de **3 (três) dias úteis, improrrogáve**l, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste ato.
Os recursos devem ser enviados em **arquivo PDF** para o **e-mail: editaisculttupa@gmail.com** , constando obrigatoriamente no campo "Assunto": RECURSO - HABILITAÇÃO - EDITAL Nº 04-PNAB.
Após a análise dos recursos eventualmente apresentados, será publicado o Resultado Final da Etapa de Habilitação, com a relação definitiva dos projetos habilitados e inabilitados.

Para dúvidas, encaminhe um e-mail para: editaisculttupa@gmail.com .

Categiria - Artesanato					
Formato de Inscrição	**Nome Completo/Entidade**	**Nome do Projeto**	**Reserva Vaga/Cota**	**Nota Final**	**Situação do(a) Proponente (Resultado Preliminar)**
Pessoa Física	Gricelia Silva Bruvers	Madeira que Conta Histórias	Não	60	**HABILITADO**

Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
SNC Sistema Nacional de Cultura POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA

Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

Pessoa Física	Glaucia Cristina Mosquini Goldoni	Cores que Transformam	Não	59	**HABILITADO**
Pessoa Física	Eurídice Martins	Retalhos que Renascem	Não	54	**HABILITADO**
Pessoa Física	Rosana Silva Lopes Ribeiro	Oficina Reciláveis - ReCriar	Não	49	**HABILITADO**
Pessoa Física	Maria da Luz Alves Martins	Traços e cores	Não	44	**HABILITADO**
Pessoa Física	Ana Elisa Ramos da Silva Carvalho	Oficina: Entre laços e pontos	Sim, Pessoa Negra	41	**HABILITADO**
Pessoa Física	Elisangela Cristina Pacola de Oliveira	Raízes da Fé e da Ancestralidade	Sim, Pessoa Negra	40	**HABILITADO**
Pessoa Física	Siara dos Santos Marciano	“Fazendo Arte” - Transformando vidros de perfume em difusores de ambiente	Sim, Pessoa Negra	40	**HABILITADO**
Pessoa Física	Nathally Cristina Mio Rocha Soares Gomes	Papel & Arte	Não	44	**Suplente**
Pessoa Física	Tatiana Ribeiro da Silva Alves	Oficina: “Guirlanda Natalina – Arte em Feltro Tradição”	Não	43	**Suplente**
Pessoa Física	Ivone Eunice Bondartchuk Souza	Bioarte em Sementes, Flores e folhas	Não	41	**Suplente**
Pessoa Física	Nathally Cristina Mio Rocha Soares Gomes	Eva & Arte	Não	41	**Suplente**
Pessoa Física	Sonia Sueli Bondartchuk	Bioarte Tupã: Arte e Natureza em sementes, folhas e flores.	Não	40	**Suplente**
Pessoa Física	Maria Ines Gonçalo Martins	Reflexos da Fé	Não	40	**Suplente**

Categiria - Artes Plásticas/Artes Visuais

Formato de Inscrição	Nome Completo/Entidade	Nome do Projeto	Reserva Vaga/Cota	Nota Final	Situação do(a) Proponente (Resultado Preliminar)
Pessoa Jurídica	Instituto Luiz Bertazzoni de Artes e Cultura	Corpos Encantados - Folclore em Forma, Matéria e Imaginação	Não	67	**HABILITADO**

Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

SNC Sistema Nacional de Cultura POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA

Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

Pessoa Jurídica	Instituto Cultural e Artístico de Tupã	Exposição Natividade III	Não	63	**INABILITADO** - por não ter apresentado as certidões obrigatórias atualizadas (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo - eCRDA; Certidão Negativa de Débitos Municipal - CND; e Certificado de Regularidade do FGTS) dentro do prazo de validade previsto no edital.
Pessoa Física	Camila Alves dos Santos	Tupã em Traços e Cores	Sim, Pessoa Negra	63	**HABILITADO**
Pessoa Física	Bruna Gois Vasconcellos	Mãos que falam: Oficina de Arte, Cores e Libras	Não	52	**Suplente**
Pessoa Física	Gricelia Silva Bruvers	Veios da Arte: Apresentação pública comentada de Artes Visuais em Madeira	Não	49	**Suplente**
Pessoa Física	Ana Maria Rego	Arte em Tela: Criando e Aprendendo	Não	46	**Suplente**
		Categoria - Audiovisual			
Formato de Inscrição	**Nome Completo/Entidade**	**Nome do Projeto**	**Reserva Vaga/Cota**	**Nota Final**	**Situação do(a) Proponente (Resultado Preliminar)**
Microempreendedor Individual - MEI	Jéssica Carolina Monteiro Morales	Da Quebrada pro Mundo: Conexões Periféricas e Acesso ao Mercado Musical	Não	70	**HABILITADO**
Pessoa Física	Camila Alves dos Santos	Traços de Tupã: A história como você nunca viu.	Sim, Pessoa Negra	54	**HABILITADO**
Pessoa Física	Alline Sousa Santos P.	Tiny Desk-Vozes Femininas	Não	63	**Suplente**
Pessoa Física	Gustavo Gianzantti Pinheiro	“Vozes da Quebrada” A inclusão social do Hip Hop em Tupã-SP: um curta-metragem documental sobre a difusão da cultura periférica!	Não	61	**Suplente**

Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
SNC Sistema Nacional de Cultura POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

Pessoa Jurídica	Instituto Luiz Bertazzoni de Artes e Cultura	Tupã, Território do Folclore - Quando a tradição se transforma em política pública	Não	55	**Suplente**
Pessoa Jurídica	Associação Cultural Educadora de Comunicação Comunitária de Tupã	Vozes da Cultura - Podcast Cultural Audiovisual	Não	55	**Suplente**
Pessoa Física	Maicon Diego Garcia Gasparetto	Artistas da Cidade - O Que Rola	Não	55	**Suplente**
Pessoa Física	Cinthia dos Santos Souza Sparapan	Tupã, minha Terra, minha história	Não	54	**Suplente**
Pessoa Física	Erik Lucas de Souza Silva	Tupã: O Despertar da Memória	Sim, Pessoa Negra	53	**Suplente**
Pessoa Física	Maicon Diego Garcia Gasparetto	Na veia Autoral	Não	53	**Suplente**
Pessoa Física	Dabliana Jéssica das Neves	"O surdo tem voz - Um dia no meu lugar"	Sim, Pessoa Negra	50	**Suplente**
Microempreendedor Individual - MEI	Amanda Pardinho Basalha	As vozes do Santa Rita	Sim, Pessoa Negra	50	**Suplente**
Pessoa Física	André de Paula Vasconcellos	PodSurdo - O lugar de fala da comunidade surda	Sim, PCD	50	**Suplente**
Pessoa Física	André de Paula Vasconcellos	Dia a dia de um surdo - Um dia sem Som	Sim, PCD	46	**Suplente**
Pessoa Física	Dabliana Jéssica das Neves	"Conecte-se: A dança que transforma" - Um documentário sobre a história da Dança do Ventre e o poder transformador feminino	Sim, Pessoa Negra	45	**Suplente**
Categoria - Cultura Afro-Brasileira e Indígena					
Formato de Inscrição	**Nome Completo/Entidade**	**Nome do Projeto**	**Reserva Vaga/Cota**	**Nota Final**	**Situação do(a) Proponente (Resultado Preliminar)**
Pessoa Física	Marisa da Silva	Chá das Pretas - Encontro de Mulheres Negras	Não	70	**HABILITADO**
Microempreendedor Individual - MEI	Sandro Osmar Pessoa	Raízes da Ginga – Formação em Capoeira e Cultura Afro-Brasileira	Não	57	**HABILITADO**

Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
SNC Sistema Nacional de Cultura POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA

Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

Pessoa Física	André Prado dos Santos	Jornada da cultura-afro - Identidade, saberes e resistência	Sim, Pessoa Negra	55	**HABILITADO**
Pessoa Física	Marineusa Pimentel da Silva	Casa da Ancestralidade Abanaê	Sim, Pessoa Negra	52	**Suplente**
Pessoa Física	Francisca Liduina Cruz	Grafismos da Terra: Oficinas de Pintura em Cerâmica e Telha com Traçados Tradicionais Indígenas	Não	51	**Suplente**
Pessoa Física	Lucilene Aparecida Munhóz	Bonecas que contam histórias - representatividade, cultura e ancestralidade	Não	44	**Suplente**
Cultura Popular					
Formato de Inscrição	**Nome Completo/Entidade**	**Nome do Projeto**	**Reserva Vaga/Cota**	**Nota Final**	**Situação do(a) Proponente (Resultado Preliminar)**
Microempreendedor Individual - MEI	Tassia Maria da Silva Oliveira	História de pescador puxando a rede	Não	70	**HABILITADO**
Pessoa Física	Alline Sousa Santos Pedroli Cardoso	O Ritmo é Nosso	Não	67	**HABILITADO**
Pessoa Física	Carlos Silva Casselin	Cuca Interativa no 5º Festival do Folclore de Tupã	Sim, Pessoa Negra	59	**HABILITADO**
Pessoa Física	Mirian Mieko Yoshinaga	Museu vivo - Quando as lendas acordam	Não	66	**Suplente**
Pessoa Física	Marineusa Pimentel da Silva	Casa da Ancestralidade ABANAÊ - Cultura Viva no Tupã Folia 2027	Sim, Pessoa Negra	57	**Suplente**
Pessoa Física	Juliana Chagas Garcia	Festa Afro-Brasileira de Iemanjá	Não	55	**Suplente**
Microempreendedor Individual - MEI	Eliane Cristina Bazalha	Taekwondo entre Gerações - Cultura, Arte e Alegria de Viver	Não	53	**Suplente**
Pessoa Física	Lucas Massarin	Festival de Pipas "Céu de Tupã"	Não	50	**Suplente**
Pessoa Física	Maicon Alex Verga	Gingando com a população: A capoeira como ferramenta de transformação social	Não	42	**Suplente**

Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE — SNC Sistema Nacional de Cultura — POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — MINISTÉRIO DA CULTURA

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

Cultura Urbana e Hip Hop					
Formato de Inscrição	**Nome Completo/Entidade**	**Nome do Projeto**	**Reserva Vaga/Cota**	**Nota Final**	**Situação do(a) Proponente (Resultado Preliminar)**
Pessoa Física	Gustavo Gianzantti Pinheiro	Projeto “Conexão” Onde toda voz encontra a imersão da diversidade artista e Periférica de Tupã-SP	Não	57	**HABILITADO**
Categoria - Dança					
Formato de Inscrição	**Nome Completo/Entidade**	**Nome do Projeto**	**Reserva Vaga/Cota**	**Nota Final**	**Situação do(a) Proponente (Resultado Preliminar)**
Pessoa Física	Elaine Cristina Girotto Martinez	Passos da Nossa Terra - Balé e Ritmos Brasileiros	Não	69	**HABILITADO**
Pessoa Física	Mariana Mazeti de Lima	Mil e uma Noite na Arabia - Dança, diversidade e inclusão	Não	59	**HABILITADO**
Pessoa Física	Marisa da Silva	Aulão de dança ritmos Tupã	Sim, Pessoa Negra	57	**HABILITADO**
Pessoa Jurídica	Fabiane Ortega Ricci ME	Da tela ao palco	Não	57	**Suplente**
Pessoa Física	Vandressa Aparecida de Giuli Schiavon	Dança para todos	Não	57	**Suplente**
Pessoa Física	Mariana Mazeti de Lima	Movimento que floresce - Dança do ventre na melhor idade	Não	55	**Suplente**
Pessoa Física	Giovana Aparecida Dellabona	“O artista vai onde o público está"	Sim, Pessoa Negra	51	**Suplente**
Pessoa Física	Anderson Ferraz Vargens	Oriente vivo - Danças que contam histórias	Sim, Pessoa Negra	49	**Suplente**
Pessoa Física	Giovana Aparecida Dellabona	Mulher Inteira: Arte, Autocuidado e Bem-Estar para Fortalecer, Inspirar e Transformar Mulheres	Sim, Pessoa Negra	49	**Suplente**
Pessoa Física	Gerson da Silva	Flash Back – Na Praça	Não	46	**Suplente**
Pessoa Física	Dabliana Jessica das Neves	"A Magia do Oriente"	Sim, Pessoa Negra	45	**Suplente**

Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
SNC Sistema Nacional de Cultura POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA

Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

Pessoa Física	Dabliana Jessica das Neves	Oficina "Equilíbrio Elemental"	Sim, Pessoa Negra	44	**Suplente**
Categoria - Festival/Mostra					
Formato de Inscrição	**Nome Completo/Entidade**	**Nome do Projeto**	**Reserva Vaga/Cota**	**Nota Final**	**Situação do(a) Proponente (Resultado Preliminar)**
Pessoa Física	Renato Gonzalez Rosa	Festival de Teatro de Tupã	Não	69	**HABILITADO**
Pessoa Física	Édi Carlos Gonçalvez da Silva Ramos	Festival Lïgo Varpa - Cultura, Memória e Tradições Letãs	Sim, Pessoa Negra	62	**HABILITADO**
Pessoa Física	Joao Victor Gonçalves Pereira	Festival Raízes - Três dias de viola, memória e sertanejo raiz em Tupã	Não	61	**Suplente**
Microempreendedor Individual - MEI	Tassia Maria da Silva Oliveira	Festival de Talentos Águia Semeando Capoeira	Sim, Pessoa Negra	60	**Suplente**
Pessoa Jurídica	Associação Educacional, Cultural, Social e Esportiva de Tupã	1º Festival Acontece - aqui, tudo é possível	Sim, Pessoa Negra	59	**Suplente**
Pessoa Física	Célio da Silva	Construindo um sonho: Bosque encantado de Natal 2ª Edição	Sim, Pessoa Negra	56	**Suplente**
Pessoa Física	Mirian Mieko Yoshinaga	Mala do Folclore - Festival de Contação de Histórias nas Escolas de Tupã	Não	56	**Suplente**
Pessoa Física	Mariana Mazeti de Lima	Arte & Inclusão - Festival de Cultura, Acessibilidade e Expressão Artística	Não	54	**Suplente**
Pessoa Física	Valdete Pereira Magalhães Coneglian	Mostra de Arte Contemporânea - Memória e Transformação	Não	51	**Suplente**
Pessoa Física	Silvio Amaral Neves	Festival dança a dois	Sim, Pessoa Negra	47	**Suplente**
Pessoa Física	André de Paula Vasconcellos	Festival O som do silêncio	Sim, PCD	46	**Suplente**
Pessoa Jurídica	Associação Cultural, Social, Recreativa e Esportiva Águia Semeando Capoeira	O Legado do Mestre - A Semente Boa	Não	42	**Suplente**
Pessoa Jurídica	Associação Cultural, Social, Recreativa e Esportiva Águia Semeando Capoeira	Festival - Musicalidades Afro-Brasileiras	Não	44	**Suplente**

Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

SNC Sistema Nacional de Cultura POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

Pessoa Física	Thamires Aparecida Rocha de Andrade	Memoria sonora de Tupã - Mostra da Música cultural local	Sim, Pessoa Negra	44	**Suplente**
Pessoa Física	Thamires Aparecida Rocha de Andrade	“Tupã em Cena - Festival de Música e Artes Integradas”	Sim, Pessoa Negra	44	**Suplente**
Pessoa Física	Gerson da Silva	Memória Musical – Flashback Anos 80 e 90	Não	43	**Suplente**
Pessoa Física	Elisangela Cristina Pacola de Oliveira	Mãos que fazem a diferença – Arte que inclui	Não	41	**Suplente**
Categoria - LGBTQIAPN+					
Formato de Inscrição	**Nome Completo/Entidade**	**Nome do Projeto**	**Reserva Vaga/Cota**	**Nota Final**	**Situação do(a) Proponente (Resultado Preliminar)**
Pessoa Física	Gabriela de Cássia Savério Rocha	Se beber, não fale: L de Lésbica	Não	61	**HABILITADO**
Pessoa Física	Wesley da Silva Vasques	Coroas e faixas - Entre títulos e ativismo	Não	45	**HABILITADO**
Pessoa Jurídica;	Organização LGBT Tibira de Tupã	Quinto Miss LGBT+ de Tupã	Não	43	**Suplente**
Categoria - Literatura					
Formato de Inscrição	**Nome Completo/Entidade**	**Nome do Projeto**	**Reserva Vaga/Cota**	**Nota Final**	**Situação do(a) Proponente (Resultado Preliminar)**
Pessoa Física	Gabriela de Cássia Savério Rocha	Publicação do livro: O Silêncio das Cigarras	Não	67	**HABILITADO**
Pessoa Física	Marineusa Pimentel da Silva	Levando Cultura no seu bairro	Sim, Pessoa Negra	58	**HABILITADO**
Pessoa Física	Angélica Gois Morales	Memórias da Rede de Educação Ambiental da Alta Paulista (REAP)	Não	61	**Suplente**
Pessoa Física	Daniela Alves Gutierrez	Um Amor que transcende	Não	50	**Suplente**
Pessoa Física	Célio da Silva	Raízes Negras - Contra todo tipo de preconceito	Sim, Pessoa Negra	49	**Suplente**
		Categoria - Música			

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
SNC Sistema Nacional de Cultura
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

Formato de Inscrição	Nome Completo/Entidade	Nome do Projeto	Reserva Vaga/Cota	Nota Final	Situação do(a) Proponente (Resultado Preliminar)
Pessoa Jurídica	Rafa Music Produções Representações e Soluções Inteligentes	Pabinka - Música, Brincadeira e Descoberta	Não	71	**INABILITADO** - por não ter apresentado documento obrigatório (Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade. .
Pessoa Física	Maicon Diego Garcia Gasparetto	Diego Sizão e Leandro - Autorais e Atuais	Não	64	**HABILITADO**
Pessoa Física	Thamires Aparecida Rocha de Andrade	Mulheres que transformam a música brasileira	Sim, Pessoa Negra	48	**HABILITADO**
Pessoa Jurídica;	Associação Cultural, Social, Recreativa e Esportiva Águia Semeando Capoeira	Musicalidades da Capoeira	Não	55	**Suplente**
Pessoa Física	André Luiz Oliveira Martins	Orquestra Rock de Tupã.	Não	54	**Suplente**
Pessoa Física	Vander Luiz de Lima Fachini	Sunopower - Entre Ritmos	Não	52	**Suplente**
Pessoa Física	Letícia da Silva Nascimento	Vozes do coração - Força Feminina do Sertanejo	Sim, Pessoa Negra	45	**Suplente**
Pessoa Física	Talita Moreira dos Santos	Minha música, minha história - Um encontro de vozes: Formação musical, expressão e histórias de vida através da música.	Não	47	**Suplente**
Pessoa Física	Thamires Aparecida Rocha de Andrade	Você toca o som	Sim, Pessoa Negra	44	**Suplente**
Categoria - Teatro					
Formato de Inscrição	**Nome Completo/Entidade**	**Nome do Projeto**	**Reserva Vaga/Cota**	**Nota Final**	**Situação do(a) Proponente (Resultado Preliminar)**
Pessoa Física	Lucas Augusto Cardoso Giannasi	Memória presencial - Montagem de Espetáculo	Não	67	**HABILITADO**

Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

SNC Sistema Nacional de Cultura POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

Pessoa Física	Luan Costa Yoshinaga da Silva	A mala das histórias: renovação cênica e circulação	Não	66	**INABILITADO** - por não ter apresentado documento obrigatório (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União), previsto no edital.

LUÍS CARLOS DOS PASSOS SANCHES
Secretário da Cultura de Tupã

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
SNC Sistema Nacional de Cultura
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

ATA DO RESULTADO PROVISÓRIO DA FASE DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/PNCV Nº 05/2026 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE TUPÃ/SP
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

A Prefeitura da Estância Turística de Tupã/SP e a Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão de Seleção, torna público o **Resultado Provisório da Fase de Habilitação** do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026** (Premiação de Pontos e Pontões de Cultura), em conformidade com a Lei nº 13.018/2014 – Política Nacional de Cultura Viva e a Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc.

As entidades selecionadas na Fase de Seleção apresentaram a documentação exigida para a Fase de Habilitação, conforme estabelecido no item 10 (Etapa de Habilitação) do Edital.

DA FASE RECURSAL

Os Pontos de Cultura poderão interpor recurso contra o Resultado Provisório da Fase de Habilitação, nos termos do Edital PNAB/PNCV nº 05/2026.

O recurso deverá apresentar, de forma fundamentada, as razões pelas quais o agente cultural solicita a revisão da decisão de habilitação, observadas as disposições estabelecidas o Edital PNAB/PNCV nº 05/2026.

Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do formulário específico (Anexo 07).

O prazo para apresentação de recurso será de **3 (três) dias úteis, improrrogáve**l, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste ato.

Os recursos devem ser enviados em **arquivo PDF** para o **e-mail: editaisculttupa@gmail.com** , constando obrigatoriamente no campo "Assunto": RECURSO - HABILITAÇÃO - EDITAL Nº 04-PNAB.

O presente resultado é provisório, estando sujeito à interposição e à análise de recursos, nos termos e prazos nesta publicação.

Após a análise dos recursos eventualmente apresentados, será publicado o Resultado Final da Etapa de Habilitação, com a relação definitiva dos projetos habilitados e inabilitados.

Para dúvidas, encaminhe um e-mail para: editaisculttupa@gmail.com.

Formato de Inscrição	Nome da Entidade /Coletivo Cultural	Nome do Representante	Cotista	Nota Final	Será Certificado por meio do Edital?	Situação (Resultado Preliminar)
Entidades ou Coletivos em geral	União Espírita Jésus Gonçalves - Grupo Ágape de Teatro	Renato Gonzalez Rosa	Não	92	Não, já é certificado	**HABILITADO**

CULTURA viva
Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
SNC Sistema Nacional de Cultura
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE

Entidades ou Coletivos em geral	Instituto Luiz Bertazzoni de Artes e Cultura	Karina Guimarães de Carvalho	Não	89	Não, já é certificado	**HABILITADO**
Entidades ou Coletivos em geral	Organização LGBT+ Tibira de Tupã	Wesley da Silva Vasques	Não	82	Não, já é certificado	**HABILITADO**
Entidades ou Coletivos em geral	Sarau Expressão Livre	Célio Cruz	Sim, Pessoa Negra	54	**Sim**, será certificado como Ponto de Cultura após o resultado final da Etapa de Habilitação.	**HABILITADO**
Entidades ou Coletivos em geral	Instituto Cultural e Artístico de Tupã	Clóvis Manoel	Não	81	Não, já é certificado	**Suplente**
Entidades ou Coletivos em geral	Papidim Conexão das Quebradas	Gabriela de Cássia Savério Rocha	Não	80	**Sim**, será certificado como Ponto de Cultura após o resultado final da Etapa de Habilitação.	**Suplente**
Entidades ou Coletivos em geral	Associação Cultural, Social, Recreativa e Esportiva Águia Semeando Capoeira	Tássia Maria da Silva Oliveira	Não	60	Não, já é certificado.	**Suplente**

Categoria de Inscrição	Nome do Projeto	Nome do Representante	Cotista	Nota Final	Será Certificado por meio do Edital ?	Situação (Resultado Preliminar)
Entidades ou coletivos com a trajetória ligada a Cultura tradicional e/ou Popular	ONG UMONT - União do Movimento Negro com Todos	André Prado dos Santos	Sim, Pessoa Negra	93	Não, já é certificado.	**HABILITADO**
Entidades ou coletivos com a trajetória ligada a Cultura tradicional e/ou Popular	Orquestra Viva Viola	Maicon Diego Garcia Gasparetto	Não	52	**Sim**, será certificado como Ponto de Cultura após o resultado final da Etapa de Habilitação.	**Suplente**

LUÍS CARLOS DOS PASSOS SANCHES
Secretário de Cultura de Tupã

CULTURA viva — Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE — SNC Sistema Nacional de Cultura — POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — MINISTÉRIO DA CULTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

Licitações e Contratos

Extrato

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

EXTRATO

Contrato nº 06/2022
Aditamento nº 05/2026
Processo nº 924/2026
Parecer Jurídico: 16/10/2026
Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Contratada: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Valor: Sem custo
Objeto: Serviços de locação de software para administração e gestão de vale alimentação aos servidores públicos do poder legislativo municipal
Vigência: 26 de outubro de 2026 até 25 de outubro de 2027
Data: 20/10/2026
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: Câmara Municipal

Marcos Rogério Gasparetto
Presidente